



Poder Legislativo

Câmara Municipal

Itapoá - Santa Catarina

Ofício GP/Nº31/2010

Itapoá, 26 de fevereiro de 2010.

Prezado Senhor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste comunicar à esta empresa de concessão de energia elétrica que muitos munícipes e veranistas de nossa cidade estão reclamando dos cortes de fornecimento de energia, por falta de pagamento, feitos em véspera de fim de semana, porém, informamos que existem leis que proíbem este corte, em dias específicos.

Citamos a Lei Estadual Nº11.959/2001, que Proíbe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica.

Onde:

Art.1º As empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica ficam proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art.2º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos, fica assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Mencionamos, ainda, a Lei Municipal Nº 168/2008, que Veda a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água, nos casos que indica.

Onde:



Poder Legislativo

Câmara Municipal

Itapoá - Santa Catarina

Art.1º Fica vedada, no território do Município de Itapoá, a suspensão de fornecimento de energia elétrica e água no último dia útil da semana (sexta-feira) e véspera de feriado, para usuário que atrasou ou deixou de efetuar o pagamento da respectiva conta de consumo.

Art.2º O descumprimento da presente lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento da multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor da conta que motivou a suspensão do fornecimento do serviço, devendo ser recolhida ao Fundo Municipal de Cultura.

Esperamos que os cortes de fornecimento de energia nos dias proibidos, conforme as leis descritas, não ocorram mais, com o intuito de evitar transtornos à população, já que o religamento é executado apenas em dias úteis, após o imediato pagamento da fatura em atraso.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente.

Joarez Antonio Santin
Presidente da Câmara Municipal de Itapoá

AO
CHEFE DA AGÊNCIA DE ITAPOÁ
CRISTIANO BRITO DE MIRANDA
ITAPOÁ/SC